CONTRATO Nº. 067 /2019-MP/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA GLOBAL TTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Rua João Diogo nº 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, e.e., Exmª. Sra. Dra. **CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO**, brasileira, residente e domiciliada neste Município, de outro lado, a Empresa **GLOBAL TTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA,** sob CNPJ: 21.823.206.0001-91, sito à Avenida Jacarandá, lote 47. Ed. Águas Claras Center, sala 515, Brasília - DF, CEP: 71.927-540, E-mail: comercial@globaltti.com.br, Telefone (61) 3573-7775, representada pelo Sr. **HÉRICO BRAGANÇA**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 016/2019-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço **global**, no tipo menor preço, vinculada ao PROCESSO Nº. 131/2018-SGJ-TA (PROTOCOLO N° 29274/2018) e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO CORPORATIVA DE ANTIVÍRUS MULTIPLATAFORMA, COM GERÊNCIA CENTRALIZADA (SOLUÇÃO DE ANTIVÍRUS), COM DIREITO DE ATUALIZAÇÃO POR 36 (TRINTA E SEIS) MESES, INCLUÍNDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO NA MODALIDADE 8X5**, conforme condições neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1. REQUISITOS GERAIS DA SOLUÇÃO DE ANTIVÍRUS

3.1.1. Deve incluir ferramentas de proteção de ENDPOINT.

3.1.2. Deve ser baseada no modelo cliente/servidor. O servidor principal de gerência da SOLUÇÃO DE ANTIVÍRUS deve ser instalado e configurado no Data Center do MPPA, e os clientes (softwares das estações de trabalho) da SOLUÇÃO DE ANTIVÍRUS devem ser instalados no parque computacional do MPPA.

3.1.3. Todo o serviço da SOLUÇÃO DE ANTIVÍRUS deve ser fornecido por um único fabricante de modo que tanto o suporte à solução quanto suas funcionalidades sejam inteiramente integradas e gerenciadas através de um único console de gerenciamento.

3.1.4. Deve ser fornecida pronta para a utilização imediata do MPPA.

3.1.5. O fabricante deve prover meio para coleta de amostras de arquivos infectados.

3.1.6. A SOLUÇÃO DE ANTIVÍRUS terá suporte, garantia e direito de atualização de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser estendidos ou renovados. Esse período será doravante denominado PERÍODO DE SUPORTE. Maiores informações sobre os requisitos do suporte, consultar o subitem **8.1.3** deste instrumento.

3.1.7. Todas as licenças de software da SOLUÇÃO DE ANTIVÍRUS são perpétuas, ou seja, expirado o PERÍODO DE SUPORTE a SOLUÇÃO DE ANTIVÍRUS deve permanecer funcional para a proteção contra códigos maliciosos, usando as versões dos softwares e base de assinaturas que o MPPA possuía ao final do PERÍODO DE SUPORTE, ou seja, serão aceitas reduções nas funcionalidades após a expiração do período de suporte das licenças, contanto que a proteção contra códigos maliciosos e o gerenciamento da solução continuem ativos na SOLUÇÃO DE ANTIVÍRUS, usando os softwares e base de assinaturas que o MPPA possuir ao final do PERÍODO DE SUPORTE.

3.1.8. Toda a SOLUÇÃO DE ANTIVÍRUS disponibilizada deve ser a mais recente, e contar na linha de produção atual do fabricante.

3.1.9. Deve permitir efetuar a remoção de versões anteriores e ferramentas antivírus e antimalware de outros fabricantes.

3.1.10. Deve manter a atualização diária do banco de dados de definições de vírus, worms, spyware, e outros, no mínimo por 36 (trinta e seis) meses.

3.1.11. Deve permitir que o fabricante ou terceiros não tenha acesso a informações da solução (hosts, IPs, etc.), garantido assim a privacidade das informações.

3.1.12. Deve permitir o gerenciamento de repositórios remotos entre a sede (Belém/PA) e suas unidades remotas (municípios do estado do Pará), permitindo a aplicação de políticas de segurança, updates de software, assinaturas e patches aos clientes e servidores secundários de atualizações de acordo com os privilégios do usuário conectado ao console de gerenciamento.

3.1.13. Deve permitir o gerenciamento centralizado em um único console que integre toda a SOLUÇÃO DE ANTIVÍRUS.

3.1.14. O **console central de gerenciamento** deve possuir as seguintes especificações técnicas:

3.1.14.1. Deve ser disponibilizado no idioma português, preferencialmente, ou inglês.

3.1.14.2. Deve disponibilizar interface única para configuração de políticas de antivírus, antispyware, firewall, IDS/IPS e outros módulos de proteção disponíveis.

3.1.14.3. Deve permitir o gerenciamento centralizado via web browsers ou software instalado em sistema operacional (subitem **3.1.14.8**).

3.1.14.4. Deve permitir administração hierarquizada da SOLUÇÃO DE ANTIVÍRUS.

3.1.14.4.1. A administração hierarquizada ocorrerá com a instalação do servidor principal de gerência (com o console central de gerenciamento) no Data Center do MPPA e servidores secundários de atualizações nas unidades remotas do estado do Pará.

3.1.14.4.2. Deve permitir que o servidor principal de gerência da SOLUÇÃO DE ANTIVÍRUS (Console Central de Gerenciamento) tenha capacidade de gerenciar os servidores secundários de atualizações e todos os clientes da SOLUÇÃO DE ANTIVÍRUS, seja do ambiente virtual ou físico.

3.1.14.5. Deve permitir a integração com Microsoft Active Directory.

3.1.14.6. Deve permitir a criação de contas com diferentes níveis na administração, podendo utilizar usuários do domínio (Microsoft Active Directory).

3.1.14.7. Deve permitir logins simultâneos de usuários administradores da solução.

3.1.14.8. Deve ter compatibilidade com os sistemas operacionais baseados nas plataformas: Windows Server 2008 e 2008R2 (Standard, Enterprise, Web Server), 2012 e 2012R2 (Essentials, Standard, Datacenter) e 2016 (Essentials, Standard, Datacenter), Linux Ubuntu Server (Versão 14.04 e 16.04) e Linux Red Hat Enterprise (Versão 6 e 7).

3.1.14.9. Deve ter capacidade de instalar e remover o software cliente da SOLUÇÃO DE ANTIVÍRUS, remotamente, via login-script ou GPO do Active Directory

Atividade de Licitações e Contratos
Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará
CEP 66015-165

Telefone: (91) 4006-3502
pregao@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

sem a intervenção do usuário, mesmo que este esteja com a sessão ativa, bloqueada ou finalizada.

3.1.14.10. Deve ser compatível com ambiente servidor rodando tanto em máquina física quanto máquina virtual das plataformas VMWare vSphere (versão 6 e superiores), Microsoft Hyper-V, e MS-Azure para ambientes baseados em nuvem, em arquitetura de 32 e 64 bits.

3.1.14.11. Deve permitir a criação de grupos de computadores através da localidade lógica da rede.

3.1.14.12. Deve permitir a alteração das configurações dos antivírus nos clientes de maneira remota e através de regras ou políticas aplicáveis a um computador, um grupo de computadores ou localidade lógica de rede específica.

3.1.14.13. Deve possuir um dashboard com informações do estado geral da SOLUÇÃO DE ANTIVÍRUS, incluindo os hosts gerenciados.

3.1.14.14. Deve possuir gerenciamento e configuração remota para a funcionalidade de Zero Hour e/ou Zero Day.

3.1.14.15. Deve executar a comunicação com servidores e estações de trabalho através do protocolo HTTP e HTTPS em portas definidas pelo administrador da SOLUÇÃO DE ANTIVÍRUS.

3.1.14.16. Deve suportar a gerência de, pelo menos, 5.000 (cinco mil) clientes da SOLUÇÃO DE ANTIVÍRUS em um único console de gerenciamento.

3.1.14.17. Deve manter um registro de ações realizadas pelos usuários administradores da solução.

3.1.14.18. Deve permitir o bloqueio das configurações nas estações de trabalho sem a necessidade de senha, evitando que os usuários alterem as configurações do produto.

3.1.14.19. Deve permitir a atualização do software cliente da SOLUÇÃO DE ANTIVÍRUS e das vacinas de maneira remota, sem a necessidade de intervenção do usuário final

3.1.14.20. Deve possuir recursos para a criação e agendamento periódicos de backups da base de dados, possuindo o controle de histórico de backup.

3.1.14.21. Deve possuir base centralizada de logs.

3.1.14.22. Deve gerar alertas sobre atualizações críticas (assinaturas, patches, etc), sendo possível enviar a notificação ao administrador da solução por e-mail.

3.1.14.23. Deve ter capacidade de ser a fonte de atualização (políticas de segurança, assinaturas e patches, etc) para servidores secundários e estações da SOLUÇÃO DE ANTIVÍRUS.

3.1.14.24. Deve ter capacidade de configurar grupos distintos para update de software, dessa forma, podendo marcar quais grupos sofrerão atualização de software e quais não sofrerão atualização de software.

3.1.14.25. Com o objetivo de minimizar o fluxo de dados na rede de computadores do MPPA, deve permitir que o servidor principal de gerência replique dados aos repositórios remotos dos servidores secundários.

3.1.14.26. Deve gerenciar e distribuir as atualizações lançadas pelo fabricante da SOLUÇÃO DE ANTIVÍRUS entre os computadores na rede, isto é, possuir um gerenciamento centralizado de atualizações.

3.1.14.27. Deve permitir atualização automática das vacinas de forma incremental e da versão do software.

3.1.14.27.1. O horário ou a frequência de atualização deve ser configurável;

3.1.14.27.2. A atualização deve permitir conexão através de serviço proxy.

3.1.14.28. Deve intermediar direta ou indiretamente a comunicação entre os clientes da SOLUÇÃO DE ANTIVÍRUS e os recursos disponibilizados pelo fabricante, servindo como um proxy para a SOLUÇÃO DE ANTIVÍRUS.

3.1.14.29. Deve permitir o armazenamento das informações coletadas (últimas atualizações, últimas infecções, erros de atualização, etc.) nos servidores e estações de trabalho em um banco de dados centralizado e integrado com a SOLUÇÃO DE ANTIVÍRUS. O banco de dados deve ser fornecido devidamente licenciado.
3.1.14.30. Deve ser capaz de identificar falha na comunicação com os servidores e estações de trabalho da SOLUÇÃO DE ANTIVÍRUS.
3.1.14.31. Deve prover políticas de segurança de forma automática em caso de epidemia de vírus criando regras de bloqueio contra os ataques até que a vacina seja criada para as os servidores e estações de trabalho.
3.1.14.32. Deve gerar notificação através de e-mail para o administrador da solução quando ocorrer uma epidemia de malware.
3.1.14.33. Deve permitir a análise e identificação em toda a rede das máquinas que possuem a SOLUÇÃO DE ANTIVÍRUS.
3.1.14.34. Deve descobrir, automaticamente, as estações de trabalho que não possuem o software cliente instalado, possibilitando a opção de instalação remota.
3.1.14.35. Deve exibir a lista dos servidores e estações que possuem o antivírus instalado, contendo as seguintes informações, mesmo estando desligados:
- **3.1.14.35.1.** Nome da máquina;
- **3.1.14.35.2.** Endereço IP;
- **3.1.14.35.3.** Sistema operacional;
- **3.1.14.35.4.** Versão do antivírus;
- **3.1.14.35.5.** Versão do mecanismo de varredura (engine) e da vacina;
- **3.1.14.35.6.** Histórico de infecções.

3.1.14.36. Deve permitir a exportação de relatórios e dados para, no mínimo, 4 (quatro) dos seguintes formatos: PDF, XML, HTML, CSV, XLS, DOC e RTF.
3.1.14.37. Deve possuir capacidade de gerar relatórios gráficos.
3.1.14.38. Deve permitir visualizar as licenças gerenciadas, exibindo, no mínimo, as seguintes informações:
- **3.1.14.38.1.** Descrição e quantidade das licenças por produto;
- **3.1.14.38.2.** Descrição e quantidade das licenças utilizadas.

3.1.14.39. Deve utilizar protocolos de criptografia na comunicação com os servidores e as estações de trabalho da SOLUÇÃO DE ANTIVÍRUS.
3.1.14.40. Deve permitir bloquear as configurações em estações de trabalho da SOLUÇÃO DE ANTIVÍRUS através de senhas para que somente o administrador possa efetuar configurações, desinstalação, e outras modificações a nível administrativo.
3.1.14.41. Possuir controle de conteúdo web, com no mínimo as seguintes categorias:
- **3.1.14.41.1.** Conteúdo Adulto;
- **3.1.14.41.2.** Hacking;
- **3.1.14.41.3.** Jogos.

3.1.14.42. Deve permitir habilitar, desabilitar e aplicar políticas de controle de conteúdo web para grupos de computadores específicos, podendo o administrador da solução determinar quais categorias serão permitidas ou não.
3.1.14.43. Devem ser fornecidas todas as licenças de software necessárias para a utilização de todas as funcionalidades descritas nos respectivos subitens: 3.1.14.1 até 3.1.14.42.

3.2. REQUISITOS DA LICENÇA DE SOFTWARE ANTIVÍRUS PARA SERVIDORES (item 01)

3.2.1. Deve ser disponibilizado no idioma português, preferencialmente, ou inglês.
3.2.2. Deve permitir a integração com Microsoft Active Directory.

Atividade de Licitações e Contratos
Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará
CEP 66015-165
Telefone: (91) 4006-3502
pregao@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

3.2.3. Deve ter compatibilidade com os sistemas operacionais baseados nas plataformas: Windows Server 2008 e 2008R2 (Standard, Enterprise, Web Server), 2012 e 2012R2 (Essentials, Standard, Datacenter) e 2016 (Essentials, Standard, Datacenter), Linux Ubuntu Server (Versão 14.04 e 16.04), Linux Red Hat Enterprise (Versão 6 e 7).

3.2.4. Deve ser compatível com ambiente servidor rodando tanto em máquina física quanto máquina virtual das plataformas VMWare vSphere (versão 6 e superiores), Microsoft Hyper-V, em arquitetura de 32 e 64 bits.

3.2.5. Deve permitir ser gerenciado pelo console central de gerenciamento da SOLUÇÃO DE ANTIVÍRUS.

3.2.6. Deve permitir a instalação remota através de console central de gerenciamento, esteja com a sessão de usuário ativa, bloqueada ou finalizada.

3.2.7. Deve prover proteção em tempo real contra malwares em geral, como vírus, cavalos de troia, ransomware, phishing, worms, adware, riskwares, buffer overflow (estouro de Buffer), rootkits, spywares, aplicações potencialmente indesejadas, softwares fraudulentos, dialers, jokes, arquivos com dupla extensão, arquivos com extensão falsa, vírus de macro e backdoors.

3.2.8. Deve possuir módulo para proteção contra ataques de Botnets.

3.2.9. Deve ter capacidade de finalizar processos maliciosos automaticamente através do mecanismo de proteção da solução antivírus.

3.2.10. Deve possuir módulo ZERO DAY, para detecção de ameaças ainda desconhecidas, com opção de inserção de lista de exceções.

3.2.11. Deve possuir módulo para varredura do tráfego HTTP durante a navegação via browser analisando o tráfego em busca de códigos maliciosos.

3.2.12. Deve rastrear arquivos compactados para, no mínimo, os seguintes formatos: ZIP, RAR, TAR, GZIP, BZ2.

3.2.13. Deve permitir a programação de rastreamentos automáticos do sistema com as seguintes opções:

3.2.13.1. Escopo: todos os drives locais, drives específicos, ou pastas específicas.

3.2.13.2. Ação: somente alertas, limpar automaticamente, apagar automaticamente, ou mover automaticamente para área de segurança (quarentena).

3.2.13.3. Frequência: diária, semanal, mensal, podendo determinar o horário.

3.2.13.4. Exclusões: pastas, arquivos ou extensões de arquivos que não devem ser rastreados.

3.2.14. Deve gerar notificação ao console central de gerenciamento quando ocorrer uma epidemia de malware.

3.2.15. Deve permitir a instalação e atualização do programa de antivírus e das vacinas com o servidor desconectado da rede por meio de mídia removível.

3.2.16. Deve ter a capacidade de retomar atualizações de assinaturas de malwares e de software em caso de perda de conexão, sem necessidade de reinício de todo o processo.

3.2.17. Deve ter capacidade de buscar e receber atualizações (vacinas, atualizações críticas, etc) no servidor principal de gerência (console central de gerenciamento), permitindo ter um repositório local de atualizações e possibilitando que essas atualizações sejam distribuídas entre as estações de trabalho na rede.

3.2.18. Deve permitir atualizações (definições vírus, vacinas, e versão do programa) automáticas de forma incremental.

3.2.18.1. O horário ou a frequência de atualização deve ser configurável.

3.2.18.2. A atualização deve permitir conexão através de serviço proxy.

3.2.18.3. Deve ser possível efetuar atualizações através de repositório do servidor principal de gerência (console central de gerenciamento) e site do fabricante na Internet.

3.2.19. Deve possuir funcionalidades que permitam o isolamento (área de quarentena) de arquivos contaminados por códigos maliciosos que não sejam conhecidos e que não possam ser reparados.

3.2.20. Deve permitir o rastreamento em tempo real de arquivos lidos, escritos e armazenados em unidades de rede, discos internos, dispositivos removíveis (como pendrives e discos externos). Durante o rastreamento deve limpar, apagar ou isolar o arquivo infectado conforme a política definida pelo administrador da SOLUÇÃO DE ANTIVÍRUS.

3.2.21. Deve prover detecção heurística durante a varredura em tempo real, manual e agendada.

3.2.22. Deve ter capacidade de procurar códigos maliciosos em arquivos potencialmente infectáveis, pelo tipo real de arquivo.

3.2.23. Deve permitir a possibilidade de colocar arquivos, extensões de arquivos ou pastas em listas de exclusões para não serem verificados pelo antivírus.

3.2.24. Deve funcionar tanto no ambiente corporativo como em VPN.

3.2.25. Deve possuir sistema de proteção na comunicação das políticas de segurança com o servidor de gerenciamento, utilizando sistema de criptografia, com o objetivo de garantir a integridade das políticas de segurança.

3.2.26. Deve possuir o sistema HIPS (Host-based Intrusion Prevention System), para monitorar atividades e comportamentos suspeitos com modos de configuração automático, inteligente, interativo, baseado em políticas e aprendizado.

3.2.27. Devem ser fornecidas todas as licenças de software necessárias para a utilização de todas as funcionalidades descritas nos respectivos subitens: 3.2.1 até 3.2.26.

3.3. REQUISITOS DA LICENÇA DE SOFTWARE ANTIVÍRUS PARA ESTAÇÕES DE TRABALHO (ITEM 02)

3.3.1. Deve ser disponibilizado no idioma português (Brasil).

3.3.2. Deve permitir bloquear as configurações, impedindo as alterações pelos usuários.

3.3.3. Deve ter suporte à instalação e à desinstalação remota de forma "silenciosa", através do console central de gerenciamento, mesmo que o usuário esteja com a sessão ativa, bloqueada ou finalizada.

3.3.4. Deve ter proteção contra desinstalação e configuração não autorizada do produto.

3.3.5. Deve ter compatibilidade e ser capaz de realizar a proteção antimalware nos seguintes sistemas operacionais:

- **3.3.5.1.** Windows 7 (Ultimate, Professional) e Windows 10 (Professional);
- **3.3.5.2.** Linux Ubuntu Server (Versão 14.04 e 16.04);
- **3.3.5.3.** Linux Red Hat Enterprise (Versão 6 e 7).

3.3.6. Deve prover proteção em tempo real contra malwares em geral, como vírus, cavalos de troia, ransomware, phishing, worms, adware, riskwares, buffer overflow (estouro de Buffer), rootkits, spywares, aplicações potencialmente indesejadas, softwares fraudulentos, dialers, jokes, arquivos com dupla extensão, arquivos com extensão falsa, vírus de macro e backdoors.

3.3.7. Deve possuir módulo para proteção contra ataques de Botnets.

3.3.8. Deve conter a funcionalidade de bloqueio de exploits, a fim de evitar a exploração de vulnerabilidades das aplicações.

3.3.9. Deve possuir módulo ZERO DAY, para detecção de ameaças ainda desconhecidas, com opção de inserção de lista de exceções.

3.3.10. Deve permitir detecção de vírus em arquivos com nomes longos.

3.3.11. Deve possuir módulo para varredura do tráfego HTTP durante a navegação via browser analisando o tráfego em busca de códigos maliciosos.

3.3.12. Deve prover a detecção de cookies potencialmente indesejáveis no sistema

Atividade de Licitações e Contratos
Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará
CEP 66015-165

Telefone: (91) 4006-3502
pregao@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

3.3.13. Deve possuir firewall integrado ao antivírus sem a necessidade de instalação de plugin ou software de terceiros.

3.3.14. Deve possuir funcionalidades que permitam o isolamento (área de quarentena) de arquivos contaminados por códigos maliciosos que não sejam conhecidos e que não possam ser reparados no cliente.

3.3.15. Deve possibilitar notificações de eventos críticos através de mensagem visual para usuário e via e-mail para administrador da solução de antivírus.

3.3.16. Deve armazenar localmente e enviar ao servidor de gerência da SOLUÇÃO DE ANTIVÍRUS a ocorrência de malwares com os seguintes dados, no mínimo:

3.3.16.1. Nome do malware;
3.3.16.2. Nome do arquivo infectado;
3.3.16.3. Data e hora da detecção;
3.3.16.4. Tipo de detecção (manual, tempo real, agendado);
3.3.16.5. Nome da máquina;
3.3.16.6. Endereço IP;
3.3.16.7. Ação Realizada.

3.3.17. Deve prover detecção heurística durante a varredura em tempo real, manual e agendada.

3.3.18. Deve rastrear em tempo real arquivos durante gravação e leitura no equipamento. Durante o rastreamento deve limpar, apagar ou isolar o arquivo infectado conforme a política definida pelo administrador da SOLUÇÃO DE ANTIVÍRUS.

3.3.19. Deve rastrear arquivos compactados para, no mínimo, os seguintes formatos: ZIP, RAR, TAR, GZIP, BZ2.

3.3.20. Deve gerar notificações para o usuário em caso de detecção de malwares.

3.3.21. Em caso de detecção de malwares, deve permitir a configuração das ações a serem tomadas pela ferramenta, com as seguintes opções:

3.3.21.1. Negar acesso ao arquivo infectado e prosseguir;
3.3.21.2. Limpar arquivo;
3.3.21.3. Apagar o arquivo infectado;
3.3.21.4. Mover o arquivo infectado para área de segurança (quarentena).

3.3.22. Deve permitir o rastreamento em tempo real dos processos em memória, para a captura de malwares que são executados em memória.

3.3.23. Deve permitir o rastreamento em tempo real de arquivos lidos, escritos e armazenados em unidades de rede.

3.3.24. Deve permitir o rastreamento em tempo real de arquivos lidos, escritos e armazenados em dispositivos removíveis, como pendrives e discos externos.

3.3.25. Deve permitir a possibilidade de varredura manual de arquivos, diretórios, dispositivos físicos ou removíveis, através de opção com o botão direito do mouse (Sistema Operacional Microsoft Windows).

3.3.26. Deve permitir a programação de rastreamentos automáticos do sistema com as seguintes opções:

3.3.26.1. Escopo: todos os drives locais, drives específicos, ou pastas específicas.
3.3.26.2. Ação: somente alertas, limpar automaticamente, apagar automaticamente, ou mover automaticamente para área de segurança (quarentena).
3.3.26.3. Frequência: diária, semanal, mensal, podendo determinar o horário.
3.3.26.4. Exclusões: pastas, arquivos ou extensões de arquivos que não devem ser rastreados.

3.3.27. Deve permitir a possibilidade de colocar arquivos, extensões de arquivos ou pastas em listas de exclusões para não serem verificados pelo antivírus.

3.3.28. Deve ter a capacidade de finalizar processos com nomes de vírus ou nomes relacionados.

3.3.29. Deve ter a capacidade de detectar e bloquear tentativas de invasão através de IDS e IPS.

3.3.30. Deve permitir criar regras de firewall de bloqueio, permissão e solicitação utilizando protocolos TCP/IP, e de acordo com as aplicações instaladas.

3.3.31. Deve permitir, bloquear acessos indevidos que não estejam nas políticas definidas pelo administrador da SOLUÇÃO DE ANTIVÍRUS.

3.3.32. Deve permitir monitoração de aplicações com o propósito de determinar quais processos poderão ter acesso à rede ou não.

3.3.33. Deve ter capacidade de finalizar processos maliciosos automaticamente através do mecanismo de proteção da solução antivírus.

3.3.34. Deve ter a capacidade de detectar uma epidemia de malware.

3.3.35. Deve gerar notificação ao console central de gerenciamento quando ocorrer uma epidemia de malware.

3.3.36. Deve funcionar tanto no ambiente corporativo como em VPN.

3.3.37. Deve ter atualização automática e incremental da lista de definições vírus, vacinas, e da versão do programa, a partir de local predefinido na rede.

3.3.38. Deve possuir formas de configuração de atualização de clientes descentralizada, ou seja, através dos próprios clientes, que serão responsáveis por atualizar outros clientes ou LANs, com o intuito de minimizar o tráfego de rede.

3.3.39. Dever permitir que o horário ou frequência de atualização seja configurável.

3.3.40. Deve permitir que a atualização seja intermediada por um servidor proxy.

3.3.41. Deve ter a capacidade de retomar atualizações de assinaturas de malwares e de software em caso de perda de conexão, sem necessidade de reinício de todo o processo.

3.3.42. Deve prover funcionalidade de filtro de reputação web através de integração com os navegadores de internet.

3.3.43. Deve possuir, no mínimo, compatibilidade com os navegadores Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome.

3.3.44. Deve permitir o bloqueio a determinados sites de acordo com a reputação identificada.

3.3.45. Deve notificar o usuário ao bloquear a página web quando esta for suspeita, Browsing Protection, e a critério de regras definidas pelo administrador da SOLUÇÃO DE ANTIVÍRUS, permiti-lo desbloquear o acesso.

3.3.46. Deve permitir a filtragem de conteúdo de URL avançada efetuando a classificação dos sites em categorias.

3.3.47. O filtro de reputação deve identificar durante a pesquisa em sites de busca, no mínimo Google, Yahoo e Bing, sites suspeitos, assinalando cada um deles com um carimbo de confiável ou não confiável.

3.3.48. Deve permitir a geração de relatórios através de integração com a gerência centralizada.

3.3.49. As estações de trabalho não devem ter a necessidade de consultar a Internet diretamente para consultar a base de reputação e de assinaturas. A base deve ser consultada em um dos servidores da SOLUÇÃO DE ANTIVÍRUS (Principal ou Secundário). Este servidor deve fazer a consulta à base de reputação na Internet, podendo ser por acesso direto à Internet ou via proxy com ou sem autenticação.

3.3.50. Deve conter um módulo de proteção Anti-Phishing que detecte páginas fraudulentas e faça o bloqueio de acesso total, evitando que os usuários ingressem qualquer tipo de informação.

3.3.51. Deve possuir módulo para bloqueio de dispositivos.

3.3.52. Deve permitir bloquear dispositivos como, no mínimo, discos rígidos (HDs), unidades USB e CD/DVD.

3.3.53. O bloqueio de dispositivos deve permitir bloquear um único dispositivo e liberar todos os demais, bem como liberar um único dispositivo e bloquear os demais.

Atividade de Licitações e Contratos
Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará
CEP 66015-165

Telefone: (91) 4006-3502
pregao@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

3.3.54. Devem ser fornecidas todas as licenças de software necessárias para a utilização de todas as funcionalidades descritas nos respectivos subitens: 3.3.1 até 3.3.53.

3.4. REQUISITOS DA LICENÇA DE SOFTWARE ANTIVÍRUS PARA AMBIENTE DE VIRTUALIZAÇÃO (ITEM 03)

3.4.1. Deve ser disponibilizado no idioma português, preferencialmente, ou inglês.

3.4.2. Deve prover proteção antimalware para plataforma VMWare vSphere (versão 6 e superiores).

3.4.3. Deve prover uma VM (Máquina Virtual) dedicada a efetuar o gerenciamento, varredura contra ameaças e proteção de todas as máquinas virtuais do ambiente de virtualização VMWare.

3.4.4. Deve ser possível aplicar políticas de antivírus nas máquinas virtuais do ambiente de virtualização através do console central de gerenciamento.

3.4.5. Deve prover proteção antimalware para os seguintes sistemas operacionais (arquitetura de 32 e 64 bits):

3.4.5.1. Windows Server 2008 e 2008R2 (Standard, Enterprise, Web Server), 2012 e 2012R2 (Essentials, Standard, Datacenter), e 2016 (Essentials, Standard, Datacenter);

3.4.5.2. Linux Ubuntu Server (Versão 14.04 e 16.04);

3.4.5.3. Linux Red Hat Enterprise (Versão 6 e 7).

3.4.6. Deve permitir a possibilidade de colocar arquivos, extensões de arquivos ou pastas em listas de exclusões para não serem verificados pelo antivírus.

3.4.7. Deve prover proteção em tempo real contra malwares em geral, como vírus, cavalos de troia, ransomware, worms, adware, riskwares, buffer overflow (estouro de Buffer), rootkits, spywares, aplicações potencialmente indesejadas, softwares fraudulentos, dialers, jokes, arquivos com dupla extensão, arquivos com extensão falsa, e backdoors.

3.4.8. Deve possibilitar notificações de eventos críticos através de mensagem visual no console do console central de gerenciamento.

3.4.9. Devem ser fornecidas todas as licenças de software necessárias para a utilização de todas as funcionalidades descritas nos respectivos subitens: 3.4.1 até 3.4.8.

3.5. DESCRIÇÃO RESUMIDA DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DA SOLUÇÃO DE ANTIVÍRUS (ITEM 04)

3.5.1. Este serviço realizará a instalação e configuração on-site da SOLUÇÃO DE ANTIVÍRUS, contemplando 1 (um) servidor principal de gerência, 1 (um) servidor de atualização secundário, 1 (um) servidor para o ambiente virtualizado, 10 (dez) máquinas virtuais e 20 (vinte) estações de trabalho. Maiores informações sobre os requisitos deste item, consultar o item **8.2** deste instrumento.

3.6. DESCRIÇÃO RESUMIDA DO TREINAMENTO "HANDS ON" (Item 05)

3.6.1. Deve ser ministrado um curso presencial, na cidade de Belém - PA (no prédio sede do MPPA), na modalidade "hands-on". A duração do curso será de, pelo menos, 30 (trinta) horas. Maiores informações sobre os requisitos deste item, consultar o item **8.3** deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA QUANTIDADE E DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor global do presente contrato é de **R$ 67.477,42** conforme o disposto na proposta da Contratada, pela execução do objeto contratado.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	Preço Unitário	TOTAL DO ITEM

01	Licença de Software Antivírus ESET Endpoint Protection Advanced para servidores com gerenciamento central da SOLUÇÃO e suporte e garantia de evolução por 36 meses.	40	80,29*	3211,60
02	Licença de Software Antivírus para Estações de Trabalho com Gerenciamento Central da SOLUÇÃO e suporte e garantia de evolução por 36 meses	2.500	21,33*	53.325,00
03	Licença de Software Antivírus para Ambiente de Virtualização com Gerenciamento Central da SOLUÇÃO e suporte e garantia de evolução por 36 meses	130	22,11*	2874,30
04	Serviço de Instalação e Configuração da SOLUÇÃO DE ANTIVÍRUS. O serviço deve contemplar a instalação/configuração de: - 1 (um) Servidor Principal - 1 (um) Servidor Secundário - 1 (um) Servidor para o Ambiente Virtualizado - 10 (dez) Máquinas Virtuais - 20 (vinte) Estações de Trabalho	1	5052,03	5052,03
05	Treinamento "HANDS ON" da SOLUÇÃO DE ANTIVÍRUS	3	1004,83*	3014,49

* Valores arredondados para ajuste a duas casas decimais conforme previsto no edital do Pregão 16/2019.

Parágrafo Único No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato.

4.2. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

CLASSIFICAÇÃO: 12101.03.126.1434.8326 – Gestão de Tecnologia da Informação do Ministério Público

NATUREZA DA DESPESA: 3390.40 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

FONTE: 0101 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, no Banco: Banco Cooperativo do Brasil S/A (Bancoob), Agência nº 4198, Conta Corrente nº 7613-9, após o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência, referente ao serviço efetivamente executado, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN.

5.1.1. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

Atividade de Licitações e Contratos
Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará
CEP 66015-165

Telefone: (91) 4006-3502
pregao@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

5.1.1.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.2. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

5.3. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento definitivo do objeto pelo responsável pela Fiscalização;

5.4. A nota fiscal que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.

5.5. A CONTRATADA deve encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

1.5.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

1.5.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

1.5.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

1.5.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

1.5.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

1.5.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal.

1.6. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA adote medidas necessárias, visando a regularização dos documentos, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.7. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da ADJUDICADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

EM=I x N x VP

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0, 0001644, assim apurado:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ I=0,0001644

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

6.1. Nos itens a partir de 04 unidade a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, referentes à alteração quantitativa do item, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo

6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do atr. 65 da Lei 8.66/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Do reajuste (reajustamento de preços efetuado pela aplicação de índices de preços oficiais gerais, específicos, setoriais):

7.1.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contados da data do início da vigência deste instrumento, conforme a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas;

I. A data base para o cálculo será a data de início de vigência do contrato;

II. A CONTRATADA, caso assim queira, deverá requerer o reajustamento do preço mediante protocolo no Ministério Público do Estado do Pará, até o máximo na data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência, sob pena de preclusão;

III. Não serão admitidos requerimento de reajuste de períodos preclusos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO E GARANTIA

5.1. DAS LICENÇAS DA SOLUÇÃO DE ANTIVÍRUS (ITENS 01 A 03)

5.1.1. Condições de Execução

5.1.1.1. As licenças da SOLUÇÃO DE ANTIVÍRUS têm como objetivo prover acesso aos softwares (download), atualizações, funcionalidades, garantia, suporte técnico e informações prestadas pelo fabricante. As licenças devem ser registradas em nome da CONTRATANTE junto ao fabricante da solução.

5.1.1.2. Serão exercidos níveis de gerência hierarquizada na SOLUÇÃO DE ANTIVÍRUS, com abrangência regional, englobando todo o parque computacional do MPPA, em todo estado do Pará. O servidor principal de gerência, alocado no Data Center do MPPA (Cidade de Belém/PA), fará a gerência de 1° nível, realizando o gerenciamento de todo parque computacional do MPPA, incluindo os servidores secundários de atualizações, que estão alocados nas unidades remotas e serão responsáveis pela distribuição das atualizações de 2° nível através da gestão local do parque computacional localizado em sua própria rede.

5.1.1.3. O servidor principal de gerência da solução de antivírus será o responsável por gerenciar e distribuir as atualizações lançadas pelo fabricante da SOLUÇÃO DE ANTIVÍRUS entre os servidores secundários de atualizações do parque computacional, que devem ser

Atividade de Licitações e Contratos
Rua João Diogo, 100, 4° Andar, Cidade Velha, Belém-Pará
CEP 66015-165

Telefone: (91) 4006-3502
pregao@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

os responsáveis por fornecer as atualizações aos computadores localizados em sua própria rede. Desta forma, qualquer servidor secundário de atualização com a licença adquirida no conjunto da solução e que se encontre conectado na rede do MPPA deve solicitar e receber as atualizações da solução de antivírus diretamente do servidor principal de gerência. Os computadores da rede local dos servidores secundários de atualizações, localizados nas unidades remotas, devem receber exclusivamente as atualizações através do repositório desses servidores.

5.1.1.4. O módulo de gerência principal da solução (Servidor Principal de Gerência da Solução) fará todo o controle da solução de antivírus através de único console central de gerenciamento. A equipe técnica do MPPA será a responsável pela gestão da solução.

5.1.2. Dos Prazos e Condições de Recebimento das Licenças

5.1.2.1. A CONTRATADA deve efetuar a **entrega das chaves de ativação de forma online** através da Internet ou enviá-las por e-mail (informatica@mppa.mp.br) no prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho. A entrega deve ser informada pelos telefones (91) 4006-3480/3481.

5.1.2.2. Devem correr por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

5.1.2.3. A validade das licenças será contada a partir da data da entrega.

5.1.2.4. Quando por problemas técnicos o prazo citado no subitem **8.1.2.1** deste termo de referência não puder ser cumprido, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao Órgão, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao término do prazo estabelecido para o envio das licenças, ao qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas.

5.1.2.5. A justificativa com a solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para o envio das licenças, deve ser protocolizada no Protocolo do Ministério Público do Estado do Pará, localizado no Ed. Sede do Órgão, Rua João Diogo nº. 100 – Cidade Velha, no horário de 8h às 17:00h de segunda a sexta-feira, ficando a critério da Fiscalização do Contrato a sua aceitação.

5.1.2.6. O **recebimento do material** pela FISCALIZAÇÃO se dará em duas etapas:

a) Em caráter provisório, imediatamente após o envio do material, representada pela conferência da quantidade das licenças e conformidade com as informações da proposta comercial;

b) Definitivamente, com a aceitação no prazo de 10 (dez) dias úteis, mediante ativação das licenças e comprovação da sua conformidade com as especificações estabelecidas no presente Edital.

5.1.2.7. Na hipótese de ser verificada a impropriedade da licença no ato da entrega, a mesma será imediatamente rejeitada, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, sendo-lhe, ainda, concedidos 05 (cinco) dias úteis para retirada da licença ou parte do que foi rejeitado.

5.1.2.8. A não substituição do objeto no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO ou a não retirada do objeto no prazo previsto no subitem anterior, sujeitará a licitante vencedora em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

5.1.2.9. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso no envio do objeto no prazo previsto, deve a CONTRATADA submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Contrato do MPPA, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do objeto.

5.1.2.10. A CONTRATADA deve promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do objeto que apresentar qualquer irregularidade.

5.1.3. Da Garantia e Suporte Técnico da Solução de Antivírus

5.1.3.1. O prazo de garantia, suporte técnico, atualização e manutenção (upgrade e update) da solução de antivírus corporativo é de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de entrega.

5.1.3.2. A garantia incluirá, além da prestação de serviços de suporte técnico, manutenção e atualização (upgrade e update) da solução de antivírus corporativo, a substituição de quaisquer produtos defeituosos que compõe a solução, tudo sem qualquer ônus adicional para o MPPA.

5.1.3.3. O prazo de garantia, suporte técnico, atualização e manutenção (upgrade e update) da solução de antivírus corporativo poderá ser prorrogado nos termos da lei.

5.1.3.4. A CONTRATADA deve prestar a garantia completa da solução, desde mão-de-obra e transporte, até o suporte técnico referente ao uso de recursos dos produtos e a solução de problemas.

5.1.3.5. A CONTRATADA deve informar a CONTRATANTE o lançamento das atualizações dos softwares cobertos pelo contrato e disponibilizá-las, sem qualquer custo adicional, durante todo o período da vigência da garantia de atualização de versão.

5.1.3.6. Durante o prazo de garantia e suporte técnico, fará parte a atualização de qualquer componente da solução, sem nenhum custo adicional para o MPPA, sempre que forem lançadas novas versões pelo fabricante. O prazo e a aplicação das atualizações deverão ser acordados com a equipe técnica do MPPA.

5.1.3.7. A CONTRATADA deve prestar serviço de suporte na modalidade 8x5, oito horas por dia e cinco dias por semana, disponibilizando central de atendimento (Idioma Português) para abertura de chamados. Os chamados serão abertos pela equipe técnica da CONTRATANTE.

5.1.3.8. O serviço de suporte técnico deve ser realizado das seguintes formas:

5.1.3.8.1. SUPORTE REMOTO – Serviço de atendimento aos chamados técnicos executados por meio telefônico DDG (discagem direta gratuita 0800) ou contato telefônico efetuado pela CONTRATADA, web e e-mail, ferramentas de acesso remoto monitorado (**TeamViewer, Microsoft Windows Remote Desktop, etc)**, via central de help desk, que tratará da abertura de chamados técnicos e ocorrências relativas à solução, com a possibilidade de acompanhamento online da resolução do chamado.

5.1.3.8.2. SUPORTE ON-SITE – Os atendimentos de suporte técnico on-site devem ser providos no endereço informado no subitem **8.2.1.6**.

5.1.3.9. Em todo atendimento técnico solicitado deve ser fornecido o número do chamado na sua abertura bem como o responsável pela abertura e os motivos ou problemas referentes ao chamado.

5.1.3.10. A CONTRATADA, no momento da assinatura do contrato, deve fornecer os meios de comunicação (contato telefônico, endereço de site, etc.) para abertura de chamados.

5.1.3.11. O atendimento de suporte ON-SITE deve ser solicitado via telefone ou site na internet, e deve contemplar os problemas que não são possíveis ser solucionados através do SUPORTE REMOTO.

5.1.3.12. Ao final de cada visita, o técnico da contratada entregará à equipe técnica do MPPA um relatório circunstanciado do atendimento, mencionando: data e hora de abertura do chamado técnico, número do chamado técnico, data e hora do atendimento, os problemas verificados, as providências adotadas, as recomendações e orientações técnicas.

5.1.3.13. A CONTRATADA deve disponibilizar mensalmente um relatório consolidado das ordens de serviço geradas. O relatório dever ser enviado via e-mail ou disponibilizado via página web do fabricante.

5.1.3.14. Para a execução de atendimento, é necessária a autorização do setor de Tecnologia da Informação do MPPA para instalação ou desinstalação de quaisquer softwares ou componentes.

Atividade de Licitações e Contratos
Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará
CEP 66015-165

Telefone: (91) 4006-3502
pregao@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

5.1.3.15. Todos os técnicos de suporte da contratada devem ser capacitados e certificados pelo FABRICANTE da solução.

5.1.3.16. Os técnicos responsáveis pelo suporte devem ser capacitados junto ao FABRICANTE da solução através de treinamentos oficiais da mesma ou ter grande experiência e proficiência na instalação e configuração da solução, comprovada através de certificados de cursos ou cartas fornecidas pelo próprio fabricante, sendo necessário o cumprimento de, no mínimo, o seguinte requisito:

5.1.3.16.1. Certificação Oficial do Fabricante ou Declaração do Fabricante de que o profissional está apto a realizar serviço de suporte técnico dos softwares ofertados.

5.1.3.17. A contratada deve disponibilizar acesso total ao conteúdo presente em área restrita de suporte no endereço eletrônico (website) para todos os produtos que compõem a solução, contemplando toda a documentação técnica (guias de instalação/configuração atualizados, FAQ's, com pesquisa efetuada através de ferramentas de busca) e atualizações.

5.1.3.18. Ainda poderão ser executadas as seguintes tarefas em relação à prestação de suporte:

5.1.3.18.1. Resolução de dúvidas sobre o produto;

5.1.3.18.2. Discussão de melhorias na configuração;

5.1.3.18.3. Resolução de pequenos problemas e ajustes na solução;

5.1.3.18.4. Solicitação de relatórios gerenciais contendo informações sobre incidentes e ações recomendadas para tratar o incidente;

5.1.3.18.5. Solicitação de análise de segurança em ativos gerenciados pela solução.

5.1.3.19. Devem ser enviadas ao MPPA todas as atualizações de versão da solução de antivírus, devidamente acompanhadas das instruções para sua instalação.

5.1.3.20. As categorias de atendimento são classificadas por severidade, dependendo do impacto que possa causar à disponibilidade dos serviços.

5.1.3.21. As categorias de atendimento e o prazo para solução dos problemas apresentados devem, obrigatoriamente, obedecer ao quadro abaixo:

QUADRO DE CATEGORIAS DE ATENDIMENTO E SOLUÇÃO DO PROBLEMA			
SEVERIDADE	**SITUAÇÃO**	**ATENDIMENTO**	**SOLUÇÃO**
Alta	O sistema encontra-se inoperante, estando completamente indisponível para qualquer tipo de operação	Intervenção imediata, tempo para atendimento deve ser de até 4 horas	O tempo para solução deve ser de até 8 horas
Média	Perda parcial de uma função crítica da solução, porém existe uma solução temporária que permite a continuidade do serviço.	O tempo para atendimento do chamado deve ser de até 8 horas	O tempo para solução deve ser de até 16 horas
Baixa	Consultas técnicas, perda parcial de funções não críticas, sugestão de configurações ou documentações	O tempo para atendimento do chamado deve ser de até 16 horas	O tempo para solução deve ser de até 36 horas

5.1.3.22. O Atendimento aos chamados de severidade ALTA deve ser realizado on-site, quando solicitado pelo MPPA, e não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento do software, mesmo que se estenda para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. Nesse caso, não poderão acarretar custos adicionais a CONTRATANTE. A interrupção do suporte técnico de um chamado desse tipo de severidade por parte da Contratada e que não tenha sido previamente autorizado pelo MPPA, poderá ensejar em aplicação de penalidades previstas nos termos da lei.

5.1.3.23. Os chamados classificados com severidade MÉDIA, quando não solucionados no prazo definido, poderão ser automaticamente escalados para a severidade ALTA, sendo que os prazos de atendimento e solução definitiva do problema, bem como penalidades previstas, serão automaticamente ajustados para o novo nível. A interrupção do suporte técnico de um chamado desse tipo de severidade por parte da Prestadora de Serviço e que não tenha sido previamente autorizado pelo MPPA, poderá ensejar em aplicação de penalidades previstas nos termos da lei.

5.1.3.24. Os chamados de suporte técnico serão geridos da seguinte forma:

5.1.3.24.1. Serão abertos, pela equipe técnica de Informática do MPPA, junto à central de atendimento da CONTRATADA.

5.1.3.24.2. A CONTRATADA deve informar a medida adotada para a solução do problema, dentro do tempo para atendimento previsto no subitem **8.1.3.21** e solução do problema.

5.1.3.24.3. Todos os chamados devem ter um código de identificação e antes do fechamento de cada chamado a CONTRATADA deve consultar o fiscal do contrato ou o responsável pela abertura do chamado para que seja verificado se o problema foi de fato resolvido.

5.1.3.24.4. A CONTRATADA deve informar o fechamento do chamado quando o problema tiver sido resolvido ao fiscal do contrato ou ao responsável pela abertura do chamado.

5.1.3.24.5. Caso não se confirme a solução do problema, o chamado continuará pendente, sujeito aos prazos e penalidades contratuais estabelecidas.

5.1.3.25. Não deve haver limite para a quantidade de chamados de suporte técnico e nem custos adicionais a CONTRATANTE pela abertura de chamados.

5.2. DA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DA SOLUÇÃO DE ANTIVÍRUS (ITEM 04)

5.2.1. Condições de Execução

5.2.1.1. Este serviço será realizado em Belém - PA (no prédio sede do MPPA) por corpo técnico especializado da própria fabricante e/ou parceiro licenciado, com credenciamento da fabricante.

5.2.1.2. O Ministério Público do Estado do Pará disponibilizará a infraestrutura de servidores (físicos ou virtuais) e os sistemas operacionais necessários para o serviço de instalação e configuração da Solução.

5.2.1.3. O Ministério Público do Estado do Pará não assumirá os custos de licenças e/ou softwares extras, diárias, transporte, assim como outros custos de prestação de serviço no momento desta implantação. Todos os custos devem ser previstos pela CONTRATADA/FABRICANTE da solução na elaboração de sua proposta.

5.2.1.4. A CONTRATADA deve apresentar um **cronograma** para a implantação da SOLUÇÃO DE ANTIVÍRUS e seguir as atividades tomando como base o seguinte escopo do serviço:

5.2.1.4.1. Criar o plano de gerenciamento do projeto;

5.2.1.4.2. Descrever e estipular prazo de todas as tarefas que serão realizadas, atendando-se ao prazo de execução, mencionado no subitem **8.2.2.2**;

5.2.1.4.3. Efetuar as tarefas referentes ao subitem **8.2.1.5**;

5.2.1.4.4. Fazer a documentação técnica detalhando as configurações feitas no ambiente do MPPA.

5.2.1.5. Faz parte da instalação e configuração on-site da SOLUÇÃO DE ANTIVÍRUS:

5.2.1.5.1. Instalação e configuração do Servidor principal de gerência com console central de gerenciamento da SOLUÇÃO DE ANTIVÍRUS.

5.2.1.5.1.1. Este procedimento será realizado em um servidor (Sistema Operacional Windows Server 2012 R2 ou posterior) alocado no Data Center do MPPA, na cidade de Belém/PA. O console central

Atividade de Licitações e Contratos
Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará
CEP 66015-165

Telefone: (91) 4006-3502
pregao@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

de gerenciamento deve ser instalado e configurado neste servidor.

5.2.1.5.1.2. Deve ser configurado de forma que o console central gerencie toda a SOLUÇÃO DE ANTIVÍRUS.

5.2.1.5.1.3. Devem ser criados grupos de computadores e configuradas políticas de antivírus no console de central de gerenciamento.

5.2.1.5.2. Instalação e configuração de um servidor para o ambiente virtualizado e do antivírus em 10 (dez) máquinas virtuais (ambiente de virtualização VMWare vSphere).

5.2.1.5.2.1. Devem ser configurados **1 (um) servidor** para o ambiente virtualizado e os módulos de proteção para **10 (dez) máquinas virtuais** existentes no ambiente de virtualização.

5.2.1.5.2.2. O ambiente virtualizado terá que ser gerenciado pelo console central de gerenciamento (servidor principal de gerência).

5.2.1.5.3. Instalação e configuração do Servidor secundário de atualização da SOLUÇÃO DE ANTIVÍRUS.

5.2.1.5.3.1. Este procedimento será realizado no servidor secundário (Sistema Operacional Windows Server 2012 R2) da Unidade Remota de Santarém através de conexão remota que será realizada da rede de computadores do edifício sede do Ministério Público do Pará ou através do console central de gerenciamento (servidor principal de gerência).

5.2.1.5.3.2. O Servidor de atualização secundário e seus clientes devem ser gerenciados pelo console central de gerenciamento (servidor principal de gerência).

5.2.1.5.3.3. Configurar o servidor de atualização secundário para buscar/receber atualizações (lista de definições vírus, vacinas, versão do programa) no servidor principal de gerência em horário ou frequência de tempo configurável.

5.2.1.5.4. Instalação de clientes da SOLUÇÃO DE ANTIVÍRUS.

5.2.1.5.4.1. Antes de efetuar o procedimento de instalação, deverão ser removidos os softwares de antivírus das estações de trabalho especificadas no subitem **8.2.1.5.4.2**.

5.2.1.5.4.2. Estas instalações devem contemplar uma quantidade específica de estações de trabalho, conforme mostrado a seguir:

Estações de trabalho da rede local da sede do MPPA

Sistema Operacional	Plataforma	Quantidade
Microsoft Windows 7	x86 e x86_64	5
Microsoft Windows 10	x86 e x86_64	5

Estações de trabalho da rede local das Unidades Remotas

Sistema Operacional	Plataforma	Quantidade
Microsoft Windows 7	x86 e x86_64	5
Microsoft Windows 10	x86 e x86_64	5

5.2.1.5.4.3. As tarefas referentes aos subitens **8.2.1.5.4.1** e **8.2.1.5.4.2** devem ser realizadas através do console central de gerenciamento (servidor principal de gerência).

5.2.1.6. Os trabalhos referentes a este serviço serão executados na seguinte localidade:

Unidade	Endereço
Ministério Público do Estado do Pará	Edifício Sede do Ministério Público – Departamento de Informática, Rua João Diogo,

5.2.1.7. Para o caso de futuras expansões do número de licenças, o servidor de gerência principal da SOLUÇÃO DE ANTIVÍRUS, a ser instalado e configurado, deve ser dimensionado para atender pelo menos 5.000 (cinco mil) clientes da solução de antivírus, 80 (oitenta) servidores de atualizações secundários, e 200 (duzentas) máquinas virtuais do ambiente de virtualização VMWare. O software de gerência irá gerenciar inicialmente 2.500 (dois mil e quinhentos) clientes da solução de antivírus, 40 (quarenta) servidores de atualizações secundários, e 130 (cento e trinta) máquinas virtuais do ambiente de virtualização VMWare. A aquisição e instalação de softwares necessários para o dimensionamento adequado do servidor principal devem ser de responsabilidade da CONTRATADA.

5.2.1.8. Na instalação e configuração on-site da SOLUÇÃO DE ANTIVÍRUS devem ser exercidos níveis de gerência hierarquizada, com abrangência regional, atendendo toda SOLUÇÃO DE ANTIVÍRUS.

5.2.1.9. Os serviços de instalação e configuração em computadores servidores devem ser realizados preferencialmente sem a necessidade de reinicialização. Em caso de necessidade, deve este procedimento ser agendado em data e hora de escolha da equipe técnica da CONTRATANTE.

5.2.1.10. Todas as atividades de instalação e configuração serão acompanhadas por equipe técnica da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA assinar um Termo de Confidencialidade de Informações.

5.2.1.11. O(s) técnico(s) responsável(is) pela instalação e configuração deve(m) ser capacitado(s) junto ao FABRICANTE da solução através de treinamentos oficiais ou ter grande experiência e proficiência na instalação e configuração da solução, comprovada através de certificados de cursos ou cartas fornecidas pelo próprio fabricante, sendo necessário o cumprimento de, no mínimo, o seguinte requisito:

5.2.1.11.1. Certificação Oficial do Fabricante ou Declaração do Fabricante de que o profissional está apto a realizar serviço de instalação dos softwares ofertados.

5.2.1.12. Após a execução dos serviços de instalação de configuração da SOLUÇÃO DE ANTIVÍRUS, deve ser fornecida pela CONTRATADA uma documentação técnica detalhando as configurações feitas no ambiente do MPPA contendo no mínimo:

5.2.1.12.1. Documentação das funcionalidades: este documento conterá as características técnicas dos produtos e suas funções, procedimentos e parâmetros de configuração, tabelas, ilustrações e etc.

5.2.1.12.2. Documentação de Instalação e Operação: este documento deve conter informações quanto aos procedimentos de instalação, operação, backup e restauração (recovery), comandos e testes aplicáveis, descrição de usuários e senhas de acesso, procedimentos de inicialização e de configuração e gerência de desempenho, de falhas e de segurança pertinentes.

5.2.1.13. A entrega dos documentos citados nos itens **8.2.1.12.1** e **8.2.1.12.2.** é requisito obrigatório para que os serviços de instalação e configuração da SOLUÇÃO DE ANTIVÍRUS sejam considerados como concluídos.

5.2.2. Dos Prazos e Condições de Recebimento dos Serviços

5.2.2.1. O **recebimento do serviço de instalação e configuração da solução de antivírus** pela FISCALIZAÇÃO se dará em uma etapa:

5.2.2.1.1. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da conclusão do serviço, ocasião em que será feita a conferência e avaliação de qualidade pelo Departamento de Informática sendo verificado a comprovação da sua conformidade com as especificações estabelecidas no presente Edital.

5.2.2.2. O serviço terá a duração de até 15 (quinze) dias úteis. Durante esse período, a equipe da CONTRATADA desenvolverá os trabalhos necessários para a instalação e

Atividade de Licitações e Contratos
Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará
CEP 66015-165

Telefone: (91) 4006-3502
pregao@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

configuração da Solução de Antivírus sob coordenação com uma equipe técnica do Ministério Público do Estado do Pará.

5.2.2.3. O prazo para o início da execução de todo o serviço de instalação e configuração da Solução deve ser de, no máximo, 30 dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço/Nota de Empenho.

5.2.2.4. Deve ser entregue a CONTRATANTE a comprovação da capacitação do instrutor fornecida pelo FABRICANTE no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do início da vigência do contrato.

5.2.2.4.1. A comprovação pode ser feita por meio de Certificado do Curso Oficial do Fabricante da solução ou através de Declaração do Fabricante que ateste que o profissional está apto a realizar serviço de instalação dos softwares ofertados.

5.3. DO TREINAMENTO "HANDS ON" (ITEM 05)

5.3.1. Condições de Execução

5.3.1.1. O curso deve ser ministrado de segunda-feira a sexta-feira em horário de expediente da CONTRATANTE, de 08:00 às 14:00 horas, exceto nos feriados e dias facultativos.

5.3.1.2. A CONTRATANTE não assumirá os custos de licenças e/ou softwares extras, diárias e transporte dos instrutores, assim como outros custos relativos a esta capacitação. Todos os custos devem ser previstos pela CONTRATADA na elaboração de sua proposta.

5.3.1.3. A CONTRATADA deve transmitir o conhecimento técnico necessário a fim de que os participantes (Equipe Técnica do MPPA) tenham capacidade de conhecer as principais funcionalidades e ferramentas da solução de antivírus implantada no MPPA.

5.3.1.4. A CONTRATADA deve apresentar uma proposta para um Plano de Repasse de Conhecimentos em regime de treinamento "HANDS ON" com realização na cidade de Belém/PA. O treinamento deve ser organizado em módulos e suas ementas e conteúdos programáticos devem ser previamente disponibilizados ao MPPA para aprovação.

5.3.1.5. A ementa do treinamento deve contemplar as principais funcionalidades da solução de antivírus implantadas no parque computacional do MPPA e abordar os tópicos destacados no próximo subitem.

5.3.1.6. O treinamento deve ser de natureza teórica e prática, ser focado no ambiente instalado no MPPA, e deve abordar no mínimo os seguintes tópicos:

5.3.1.6.1. Instalação/Configuração do servidor principal (módulo de gerenciamento central);

5.3.1.6.2. Instalação/Configuração do antivírus no ambiente virtualizado;

5.3.1.6.3. Instalação do software de antivírus em estações de trabalho;

5.3.1.6.4. Operação, descrição e configuração das principais funcionalidades da solução de antivírus;

5.3.1.6.5. Backup e restauração (recovery);

5.3.1.6.6. Resolução de problemas – troubleshooting;

5.3.1.6.7. Melhores práticas utilizadas no mercado para melhor aproveitamento dos softwares e de suas funcionalidades.

5.3.1.7. O treinamento será realizado nas dependências do MPPA, que irá ceder uma sala, um projetor e computadores para sua realização. É de responsabilidade da CONTRATADA todo material audiovisual, didático e, caso necessário, outros equipamentos eletrônicos para a realização dos treinamentos, além de impressos e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas.

5.3.1.8. O curso deve ser ministrado em língua portuguesa.

5.3.1.9. O treinamento deve ser ministrado preferencialmente pelo(s) técnico(s) responsável(is) pela instalação e configuração da solução. Desta forma, há a garantia de que o treinamento seja referente à solução adquirida e de que o instrutor possuirá conhecimento sobre a solução.

5.3.1.10. Devem ser entregues a todos os participantes do treinamento o material didático (a ser aprovado pelo MPPA antes da realização do treinamento) e certificados com a especificação da carga horária do curso.

5.3.1.11. Deve ser fornecida documentação técnica completa e atualizada, contendo manuais, guias de instalação e configuração, melhores práticas e outros pertinentes, todos originais e uma cópia digitalizada em meio eletrônico desta mesma documentação.

5.3.1.12. A CONTRATANTE não assumirá os custos de licenças e/ou softwares extras, diárias e transporte dos instrutores, assim como outros custos relativos a esta capacitação. Todos os custos devem ser previstos pela CONTRATADA na elaboração de sua proposta.

5.3.2. Dos Prazos e Condições de Recebimento dos Serviços

5.3.2.1. A ementa do treinamento (mencionada no subitem **8.3.1.5**), com os tópicos a serem abordados, deverá ser apresentada à equipe técnica do MPPA em 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato sendo permitido solicitar a alteração (inclusão ou exclusão) de tópicos que julgar necessários em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da ementa pela EMPRESA CONTRATADA.

5.3.2.2. O **recebimento do treinamento** pela FISCALIZAÇÃO se dará em uma etapa:

5.3.2.2.1. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da conclusão do treinamento, ocasião em que será feita a conferência, pelo Departamento de Informática, da quantidade de horas ministradas e avaliação da qualidade.

5.3.2.3. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do treinamento ministrado, o mesmo será rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor obrigado a refazer o treinamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a verificação sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.3.2.4. O treinamento deve seguir o seguinte cronograma de execução definido pelo MPPA, que poderá sofrer alteração em concordância entre as partes:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO TREINAMENTO		
Data de início do treinamento	**Carga horária (Horas)**	**Duração do curso (Dias)**
Entre 30 a 45 dias (corridos) do início da vigência do contrato	30	5

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Este O presente Instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, **não podendo ser prorrogado**, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1°, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, consequentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

9.2. As obrigações quanto às licenças deverão ser mantidas pelo prazo definido nas especificações para os itens, ainda que posteriores ao término da vigência contratual, visto que se tratam de obrigações ultra-ativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público do Pará as seguintes garantias:

10.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento e nos seus anexos;

10.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas.

Atividade de Licitações e Contratos
Rua João Diogo, 100, 4° Andar, Cidade Velha, Belém-Pará
CEP 66015-165

Telefone: (91) 4006-3502
pregao@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

10.2.2. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição e execução dos serviços;

10.2.3. Indicar servidor com competência necessária para proceder o recebimento dos objetos e serviços licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações e preços pactuados;

10.2.4. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

10.2.5. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do CONTRATO, através de fiscal a ser indicado pelo Departamento de Informática.

10.2.6. Não manter, aditar ou prorrogar contrato com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da **Resolução nº 177/2017-CNMP:**

10.2.6.1. Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I – atos de improbidade administrativa;

II – crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) contra o patrimônio;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

g) contra a vida e a dignidade sexual;

h) praticados por organização ou associação criminosa;

i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

j) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

10.2.6.2. Aqueles que tenham:

I – praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

II – sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

III – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

10.1.5. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas no contrato;

10.1.6. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

10.1.7. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções;

10.1.8. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

10.2.5. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações, zelando pela fiel execução, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para a entrega dos objetos e execução dos serviços licitados no prazo, no local e no horário indicados.

10.2.6. Executar o serviço de envio das licenças e o treinamento no prazo, local e horário previstos no Contrato, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa.

10.2.7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos e execução dos serviços licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus a contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

10.2.8. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto; a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto contratado, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público.

10.2.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, durante o prazo de fornecimento, credenciando, junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução.

10.2.10. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4° da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, em especial a:

10.2.10.1. **Regularidade Fiscal** com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

10.2.10.2. **Regularidade Fiscal** perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

10.2.10.3. **Regularidade Trabalhista** comprovada através de Certidão Negativa de Débito Trabalhista prevista na Lei 12.440/2011, retirada no site www.tst.jus.br;

10.2.10.4. **Cumprimento do disposto no art. 7°, XXXIII**, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei n° 9.854/1999).

Atividade de Licitações e Contratos
Rua João Diogo, 100, 4° Andar, Cidade Velha, Belém-Pará
CEP 66015-165

Telefone: (91) 4006-3502
pregao@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

10.2.11. Quando por problemas técnicos os prazos citados no não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deve comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas.

10.2.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público.

10.2.13. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a CONTRATANTE.

10.2.14. Responder por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local entrega do objeto, aos servidores da CONTRATANTE, bem como a terceiros, quando praticados, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência, diretamente por seus empregados na execução do ajuste, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso, devendo os funcionários da empresa contratada apresentarem documentos (RG e CPF) para que seja providenciada a autorização de acesso aos locais indicados na nota de empenho.

10.2.15. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da validade das licenças.

10.2.16. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros.

10.2.17. A CONTRATADA deve fornecer opção de abertura de ocorrências através de sistema via web e através de telefone. O sistema via web, deve ser protegido por senha, permitir a abertura de ocorrências, geração automática do número da ocorrência e o envio automático de correio eletrônico (e-mails) para o pessoal envolvido.

10.2.18. Observar a Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009 que VEDA ao Ministério Público a contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

10.2.18.1. A vedação do subitem 10.2.18. não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

10.2.18.2. A vedação do subitem 10.2.18. se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

10.2.18.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (somente para contratos a partir de R$100.000,00)

12.1. A **CONTRATADA** deverá prestar a garantia de execução do contrato, **no valor de R$...., equivalente a 5% do contrato,** nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da

vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

12.1.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado do início da vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

12.1.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

i. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

ii. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

iii. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

iv. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

12.1.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 12.1.2 acima, observada a legislação que rege a matéria;

12.1.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no **Banco do Estado do Pará** em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

12.1.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

12.1.6. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.1.7. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

12.1.8. A garantia será considerada extinta:

i. Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

ii. Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 12.1 acima, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

12.1.9. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

12.2. O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

12.3. O Contratado se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo Contratante.

12.4. Em caso de acréscimo ao valor contratual, por meio de termo aditivo, o Contratado fica obrigado a prestar garantia adicional de 5% sobre o valor acrescido;

12.4.1. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Atividade de Licitações e Contratos
Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará
CEP 66015-165

Telefone: (91) 4006-3502
pregao@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

12.4.2. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Contratante.

12.4.3. Em se tratando de modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa, podendo as penalidades serem aplicadas à contratada mesmo após o término da vigência contratual, desde que sejam em decorrência de descumprimento de suas cláusulas, considerando as obrigações ultra-ativas.

9.1. **ADVERTÊNCIA**

9.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

9.2. **MULTA**

9.2.1. De 1% ao dia até o limite máximo de 15%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, a cada ocorrência de atraso injustificado nos prazos de:

I. Entrega das licenças;
II. Início e/ou conclusão do treinamento;
III. Início, atendimento e/ou conclusão da manutenção/chamado do suporte;
IV. Atualização do software;
V. Substituição do objeto recusadas ou com vícios.

9.2.1.1. Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado.

9.2.2. De 20%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho a cada ocorrência de:

I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial;
II. Entrega parcial das licenças;
III. Execução parcial do treinamento;
IV. Execução parcial do suporte;
V. Execução parcial da atualização;
VI. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;
VII. Outras hipóteses inexecução parcial.

9.2.3. De 10%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho a cada ocorrência de irregularidade na execução do objeto, não referidos nos demais itens.

9.2.4. De 30%, sobre o valor total do item adjudicado, nos casos de:

I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução total;
II. Recusa injustificada em iniciar a entrega das licenças;
III. Recusa injustificada em iniciar o treinamento;
IV. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;

V. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

13.2.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia de execução acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

13.2.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

13.2.6. Havendo garantia apresentada pela empresa, o valor da multa será descontado da mesma. Não havendo garantia ou caso o valor da multa seja superior à referida, a multa ou a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

13.3. SUSPENSÃO

13.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto ou irregularidades na execução, não justificada e/ou não aceita pela Administração desde que não incluída como hipótese do item 15.4.1 do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidades na execução do objeto;

II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei n°. 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Será designado servidor do Ministério Público para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

Atividade de Licitações e Contratos
Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará
CEP 66015-165

Telefone: (91) 4006-3502
pregao@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 12 de Junho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

HERICO FARIAS BRAGANCA:71532994249

Assinado de forma digital por HERICO FARIAS BRAGANCA:71532994249
Dados: 2019.06.11 15:54:26 -03'00'

GLOBAL TTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA.

Testemunhas:

1. .... 2. ....
RG: .... RG: ....

Atividade de Licitações e Contratos
Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará
CEP 66015-165

Telefone: (91) 4006-3502
pregao@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

RELATÓRIO 1

Versão do software	: 2.3.10
Nome	: Verificador de Conformidade
Arquivo Fonte	: CONTRATO GLOBAL TTI DRA CANDIDA.pdf
Data de verificação	: 12/06/2019 10:42:37 BRT
Fonte da data	: Offline

ASSINATURAS

Assinante

Assinante	: CN=HERICO FARIAS BRAGANCA:71532994249, OU=Autenticado por AR Meta Certificadora, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Assinatura	: Válida.
Caminho de certificação	: Válido
Estrutura	: De acordo.
Cifra assimétrica	: Válida.
Resumo criptográfico	: Correto.
Atributos obrigatórios	: Válidos.

Certificados utilizados

Buscado	: Offline
Assinatura	: Válida
Entidade	: CN=HERICO FARIAS BRAGANCA:71532994249,OU=Autenticado por AR Meta Certificadora,OU=(EM BRANCO),OU=RFB e-CPF A3,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,O=ICP-Brasil,C=BR
Emissor	: CN=AC Certisign RFB G5,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,O=ICP-Brasil,C=BR
Data de emissão	: 31/01/2019 17:06:59 BRST
Válido até	: 30/01/2022 17:06:59 BRST

Buscado	: Offline
Assinatura	: Válida
Entidade	: CN=AC Certisign RFB G5,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,O=ICP-Brasil,C=BR
Emissor	: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4,OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,O=ICP-Brasil,C=BR
Data de emissão	: 08/12/2016 15:44:03 BRST
Válido até	: 20/02/2029 14:44:03 BRT

Buscado	: Offline
Assinatura	: Válida
Entidade	: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4,OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,O=ICP-Brasil,C=BR
Emissor	: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,O=ICP-Brasil,C=BR
Data de emissão	: 20/07/2016 10:32:04 BRT
Válido até	: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Buscado	: Offline
Assinatura	: Válida
Entidade	: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,O=ICP-Brasil,C=BR
Emissor	: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,O=ICP-Brasil,C=BR
Data de emissão	: 02/03/2016 10:01:38 BRT
Válido até	: 02/03/2029 20:59:38 BRT

LCR

Emissor	: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado	: Offline
Assinatura	: Válida
Data de publicação	: 05/06/2019 14:58:04 BRT
Próxima atualização	: 20/07/2019 14:58:04 BRT
Emissor	: CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado	: Offline
Assinatura	: Válida
Data de publicação	: 12/06/2019 10:16:32 BRT
Próxima atualização	: 12/06/2019 11:16:32 BRT
Emissor	: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado	: Offline
Assinatura	: Válida
Data de publicação	: 04/06/2019 10:36:09 BRT
Próxima atualização	: 02/09/2019 10:36:09 BRT

Atributos Obrigatórios

Nome do atributo	: IdContentType
Corretude	: Válido
Nome do atributo	: IdMessageDigest
Corretude	: Válido

Atributos Opcionais

Nome do atributo	: RevocationInfoArchival
Validade	: Não verificado

PORTARIA Nº 3851/2014-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
I - AUTORIZAR a Promotora de Justiça JOSÉLIA LEONTINA DE BARROS LOPES, gozar 30 (trinta) dias, por conta dos 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referente ao triênio 2002/2005, concedidos pela Portaria nº 1105/2007-PGJ, de 11/4/2007, no período de 1º a 30/7/2014.
II - AUTORIZAR a Promotora de Justiça MARIA DAS GRAÇAS CORREA CUNHA, gozar 30 (trinta) dias, por conta dos 60 (sessenta) de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 2002/2005, concedidos pela Portaria nº 988/2006-PGJ, de 4/4/2006, no período de 2/6 a 1º/7/2014.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 17 de junho de 2014.
MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 443767

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA N.º 3483/2014-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
I - CONCEDER à Promotora de Justiça HERENA NEVES MAUÉS CORRÊA DE MELO prorrogação da licença para tratamento de saúde, no período de 5 a 14/5/2014, com fulcro no art. 130 da Lei Complementar Estadual nº. 057, de 6/7/2006.
II - CONCEDER à Promotora de Justiça JEANNE MARIA FARIAS DE OLIVEIRA licença para tratamento de saúde, no período de 13 a 17/5/2014, com fulcro no art. 129 da Lei Complementar Estadual nº. 057, de 6/7/2006.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 3 de junho de 2014.
MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 3841/2014-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
I - CONCEDER à Promotora de Justiça AMANDA LUCIANA SALES LOBATO licença para tratamento de saúde, no período de 10/6 a 9/7/2014, com fulcro no art. 129 da Lei Complementar Estadual nº. 057, de 6/7/2006.
II - CONCEDER à Promotora de Justiça BRENDA MELISSA FERNANDES LOUREIRO BRAGA licença para tratamento de saúde, no período de 3 a 7/6/2014, com fulcro no art. 129 da Lei Complementar Estadual nº. 057, de 6/7/2006.
III - CONCEDER à Promotora de Justiça CREMILDA AQUINO DA COSTA licença para tratamento de saúde, no período de 4 a 6/6/2014, com fulcro no art. 129 da Lei Complementar Estadual nº. 057, de 6/7/2006.
IV - CONCEDER à Promotora de Justiça GRACE KANEMITSU PARENTE licença para tratamento de saúde, no período de 2 a 13/6/2014, com fulcro no art. 129 da Lei Complementar Estadual nº. 057, de 6/7/2006.
V - CONCEDER à Promotora de Justiça LORENA DE MOURA BARBOSA licença para tratamento de saúde, no período de 9 a 13/6/2014, com fulcro no art. 129 da Lei Complementar Estadual nº. 057, de 6/7/2006.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 17 de junho de 2014.
MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 3842/2014-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
I - CONCEDER ao Promotor de Justiça MAURICIO ALMEIDA GUERREIRO DE FIGUEIREDO licença para tratamento de saúde, no período de 3 a 12/6/2014, com fulcro no art. 129 da Lei Complementar Estadual nº. 057, de 6/7/2006.
II - CONCEDER ao Promotor de Justiça QUINTINO FARIAS DA COSTA JUNIOR licença para tratamento de saúde, no período de 9 a 11/6/2014, com fulcro no art. 129 da Lei Complementar Estadual nº. 057, de 6/7/2006.
III - CONCEDER ao Promotor de Justiça RENATO BELINI DE OLIVEIRA COSTA licença para tratamento de saúde, no período de 9 a 15/6/2014, com fulcro no art. 129 da Lei Complementar Estadual nº. 057, de 6/7/2006.
IV - CONCEDER à Promotora de Justiça SUMAYA SAADY MORHY PEREIRA licença para tratamento de saúde, no período de 13 a 15/5/2014, com fulcro no art. 129 da Lei Complementar Estadual nº. 057, de 6/7/2006.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 17 de junho de 2014.
MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 443768

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA N.º 3511/2014-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso IX, alínea f, da Lei nº 8.625/93, combinado com no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Complementar nº 057/2006;
CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de assegurar a continuidade dos serviços ministeriais no âmbito da 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Marituba,
R E S O L V E:
DESIGNAR o Promotor de Justiça DANIEL MENEZES BARROS para exercer as atribuições do 6º cargo de Promotor de Justiça Criminal de Marituba, no período de 2/6 a 1º/7/2014.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, Belém, 3 de junho de 2014.
MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 443765

ERRATA

PORTARIA N.º 1775/2015-MP/PGJ

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n.º 4206/2012-MP/PGJ, de 19/9/2012, publicada no D.O.E. de 1º/10/2012,
R E S O L V E:
CONCEDER 1 e ½ (uma e meia) diárias à Promotora de Justiça MONICA REI MOREIRA FREIRE, Matrícula 999.407, CPF 381.513.832-91, conforme autorização no âmbito do expediente n.º 11838/2015, nos termos do art. 117 da Lei Complementar Estadual n.º 057, de 6 de julho de 2006, em virtude de haver sido autorizado seu deslocamento desta Capital a Brasília(DF), no período de 11 a 12/4/2015, a fim de participar do II Congresso do PROINFÂNCIA.
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Belém, 7 de abril de 2015.
ANA CHRISTINA BRAGA DE LEMOS
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Protocolo: 443920

CONTRATO

NO DO CONTRATO: 067/2019-MP/PA.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2019-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa GLOBAL TTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA, (CNPJ/MF nº 21.823.206.0001-91).
Objeto: Aquisição de Solução Corporativa de Antivírus Multiplataforma, com Gerência Centralizada (Solução de Antivírus), com Direito de Atualização por 36 (Trinta e Seis) Meses, incluindo Instalação, Configuração, Treinamento e Suporte Técnico na Modalidade 8x5.
Data da Assinatura: 12/06/2019
Vigência: 13/06/2019 à 12/06/2020
Valor Global Anual: R$ 67.477,42 (sessenta e sete mil, quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos)
Dotação Orçamentária:
Classificação: 12101.03.126.1434.8326 – Gestão de Tecnologia da Informação do Ministério Público
Natureza da Despesa: 3390.40 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
Fonte: 0101 - Recursos Ordinários
Ordenador responsável: Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento
Endereço da Contratada: Avenida Jacarandá, lote 47. Ed. Águas Claras Center, sala 515, Brasília - DF, CEP: 71.927-540, E-mail: comercial@globaltti.com.br, Telefone (61) 3573-7775,

Protocolo: 443877

NO DO CONTRATO: 066/2019-MP/PA.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2019-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa UATUMA TURISMO E EVENTOS EIRELI, (CNPJ/MF nº 14.181.341/0001-15).
Objeto: Serviços de Agenciamento de Viagens, Incluindo Aquisição de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais, Reserva, Emissão, Marcação, Remarcação e Cancelamento de Passagens e Serviços Correlatos.
Data da Assinatura: 10/06/2019
Vigência: 13/06/2019 à 12/06/2020
Valor Global Anual:
O valor global estimado do presente contrato é de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), conforme o disposto na proposta da Contratada, pela execução do objeto contratado, da seguinte forma:
• O valor global estimado para as passagens acrescidas das taxas de embarque é de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
• O valor global estimado dos serviços de agenciamento de viagens é de R$ 0,00 (zero real); correspondendo ao valor unitário de R$ 0,00 (zero real);
Dotação Orçamentária:
CLASSIFICAÇÃO: